# DECRETO Nº 123/2019

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO 217/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal deSanta Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso VII da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA**

Art. 1º. Os §§ 1º a 3º do art. 3º do Decreto 217/2018 passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** ...

§ 1º O pagamento das despesas com alimentação, classificadas:

I - como café da manhã, somente será autorizada caso o deslocamento se inicie no Município, antes das 7 h, comprovado por meio de relatório de monitoramento do veículo;

II – como almoço, somente será autorizada caso o retorno ao Município não seja possível antes das 12 h (meio dia), comprovado por meio de relatório de monitoramento do veículo;

III – como janta, somente será autorizada caso o retorno ao Município não seja possível antes das 19 h, comprovado por meio de relatório de monitoramento do veículo.

§ 2º A despesa com alimentação, classificada como café da manhã, somente será autorizada até o valor máximo de R$ 10,00 (dez reais) por dia.

§ 3º As despesas com alimentação, classificadas como almoço ou janta, somente serão autorizadas até o valor máximo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, quando as mesmas ocorrerem em estabelecimentos sediados no interior do Estado; ou, até o valor máximo de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia, quando as mesmas ocorrerem em estabelecimentos sediados na Capital do Estado.

Art. 2º. As demais regras do Decreto 217/2018 permanecem em vigor e inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 02 de Abril de 2019.

**DERLI FURTADO**

**Prefeito Municipal**

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.